

CONTRATO Nº 485/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA CLEITON GONÇALVES OLIVEIRA & CIA LTDA-ME CONFORME CLAUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Gestor Municipal, **CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade de n.º 2293849-SSP/DF e do CPF-MF de n.º 018 239 951-60, residente e domiciliado nesta cidade, sendo encontrado na sede da Prefeitura, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **CLEITON GONÇALVES OLIVEIRA & CIA LTDA-ME**, estabelecida na Rua do Comercio, QD B2, LT 09, Centro, Campos Belos-GO, CEP: 73.840-000 Campos Belos-GO, inscrita no CNPJ: 10.955.025/0001-00, representada por **CLEITON GONÇALVES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1042242 2º via SSP/TO e CPF nº 032.375.171-78, residente e domiciliado na Av. das industrias, Qd, D-1 Lt- 01, Setor industrial, CEP: 73.840-000, Campos Belos- GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – A presente contratação decorre do **Pregão Presencial Edital nº 018/2017** 2º sessão, realizado em **16/08/2017**, regido o contrato sobre as normas Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 10.520/02 aplicando de forma subsidiária a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato Aquisição de materiais de construção para serem utilizados em pequenos reparos; ferramentas motorizadas e diversas; e Equipamentos de Proteção Individual, a fim de atender as necessidades do Município de Campos Belos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
203	PORTA EM VIDRO TEMPERADO JATEADO 8MM C/ METAIS (FECHADURA E DOBRADIÇAS INOX) E INSTALADAS - BOX BANHEIRO	M ²	14	R\$ 337,66	R\$ 4.727,24
306	FORRO PVC 10MM COM ESTRUTURA E INSTALADO	M ²	500	R\$ 29,60	R\$ 14.800,00
313	METALON 20 X 20 #18 C/ 6 M	BR	60	R\$ 24,70	R\$ 1.482,00
314	METALON 30 X 20 #18 C/ 6 M	BR	60	R\$ 31,00	R\$ 1.860,00
315	METALON 30X30 #18 C/6M	BR	20	R\$ 37,00	R\$ 740,00
316	TUBO 4" # 14 C 6 M	UNID	30	R\$ 168,00	R\$ 5.040,00
317	CHAPA METALICA 2 X 1,20 # 18	BR	20	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
318	CHAPA METALICA 2 X 1,20 #	BR	4	R\$ 205,00	R\$ 820,00

	14				
320	CANTONEIRA 3/4 # 14 C6M	BR	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00
VALOR TOTAL:					R\$ 32.299,24

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO(S) OBJETO(S)

Os materiais deverão ser entregues de acordo com a quantidade estabelecida na requisição/ordem de fornecimento.

A entrega dos objetos deverão ser feitas no endereço previsto no Pedido/Requisição, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem no fornecimento.

Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo à data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor da área competente responsável pelo recebimento

CLÁUSULA TERCEIRA – A quantidade e as especificações dos materiais deverão estar de acordo com o Edital e respectiva proposta de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA **CONTRATADA**.

Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da **CONTRATADA**:

- a) O fornecimento/entrega dos materiais na conformidade do Edital e respectiva proposta de preços.
- b) Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;
- d) Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Campos Belos, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA **CONTRATANTE**.

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;
- b) comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento do veículo;
- d) designar servidor para acompanhar a execução do contrato;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- f) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

g) fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as exigências estipuladas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES.

Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

a) Advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 10 (dez) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

c) multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato caso a **CONTRATADA** não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura.

CLÁUSULA SETIMA – As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA.

A despesa decorrente da celebração do presente contrato, estimada para o exercício financeiro de 2017, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento: 15.451.0068.2.012.3.3.90.30; 12.361.0041.2.054.3.3.90.30

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO.

O valor global do presente contrato importa em R\$ 32.299,24 (trinta e dois Mil, duzentos e noventa e nove Reais e vinte quatro centavos).

CLÁUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA.

A vigência do presente contrato será a contar da assinatura do presente instrumento até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado no interesse da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO.

O pagamento será precedido de consulta pela Secretaria Municipal de Finanças, para verificar a situação da credora quanto às condições de habilitação exigidas na licitação, e acorrerá da seguinte forma.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal de acordo com o estabelecido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela **CONTRATADA**, que deverá indicar na Nota Fiscal o

banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Quando do pagamento a ser efetuado pela Prefeitura, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade fiscal e com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação “ON-LINE”, via terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE.

O preço do objeto constante deste contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E VINCULAÇÃO AO EDITAL.

Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da lei 10.520/2002, ficando outrossim, vinculado ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, de conformidade com os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a **CONTRATADA**:

- a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
- c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) desatender às determinações do servidor da **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- e) cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- f) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGESIMA – DAS ALTERAÇÕES.

Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DO FORO.

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Campos Belos, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Campos Belos/GO, 28 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO
Contratante

CLEITON GONÇALVES OLIVEIRA & CIA LTDA-ME
Contratado

Testemunhas:

1 _____

2 _____

RG.

RG.